ESTATUTO NORMATIVO DA LIGA ACADÊMICA DE IMPLANTODONTIA E PRÓTESE DENTÁRIA

ESTATUTO NORMATIVO DA LIGA ACADÊMICA DE PRÓTESE DENTÁRIA E IMPLANTODONTIA

CAPÍTULO I

Da Constituição e da Extinção

Artigo 1° - A Liga Acadêmica de Implantodontia e Prótese Dentária também designada pela abreviação de LAIP é uma entidade civil não religiosa, apolítica e sem fins econômicos, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

I – A Liga de que trata o presente Estatuto inicia a sua existência em 2023, tendo prazo de validade por tempo indeterminado.

II – A Liga será regida integralmente pelas normas do presente estatuto.

III– A extinção da LAIP é determinada pela vontade expressa da maioria relativa dos seus membros, que se encontram devidamente habilitados da votação.

Artigo 2º A LAIP tem por finalidade:

I – Promover e aprofundar conhecimentos das áreas que acometem a prótese dentária e implantodontia através da realização de debates, conferências, cursos, produção científica e palestras em calendário a ser estabelecido mensalmente;

II – Fomentar a produção e divulgação científica através da promoção de seminários e apresentações públicas fundamentadas em pesquisas realizadas durante as atividades da LAIP;

III - Promover atividades de extensão comunitária;

IV – Incentivar seus membros a participar como ouvintes e apresentadores de congressos e encontros de interesse da área de Prótese Dentária e Implantodontia;

V – Proporcionar a seus integrantes atividades práticas ministradas por professores, colaboradores ou pelos próprios alunos, orientados por professor- tutor, com temas voltados à Implantodontia para o aprimoramento do conhecimento da área, bem como possibilitar a realização de trabalhos científicos prospectivos e retrospectivos;

VI – Acompanhar e discutir casos clínicos escolhidos pelos professores ou membros;
VII – Desenvolver atividades junto à comunidade, de caráter informativo, preventivo e de pesquisa científica;
VIII – Desenvolver intercâmbio com outras Ligas ou instituições contextualizando e agregando conhecimento sobre o tema.

Parágrafo único: A LAIP é mecanismo de complemento ao currículo vigente do curso de Odontologia, reconhecendo-os como norteadores soberanos da formação acadêmica do seu corpo discente.

CAPÍTULO II
Dos Membros

Artigo 3° Os membros da LAIP são divididos hierarquicamente nas categorias que seguem:

I – Membros indicados, sendo estes os integrantes selecionados pela comissão fundadora da LAIP que estiverem presentes à Assembleia Geral da Fundação;
II – Membros executivos, sendo estes os membros responsáveis por planejar e coordenar as atividades da LAIP, portanto, ocupando cargo dentro do quadro de organização;
III – Membros efetivos, sendo estes os acadêmicos da LAIP que passarem por processo seletivo ainda sem cargo pré-estabelecido;
IV – Membros orientadores, sendo estes os profissionais, professores especialistas na área estabelecida neste estatuto, que se comprometam a assistir e orientar os membros nas atividades.

Artigo 4° A quantidade de integrantes da Liga Acadêmica de Prótese Dentária e Implantodontia da Universidade Federal do Rio de Janeiro será de no máximo 20 (vinte) acadêmicos, estando dentro desse número os membros da equipe e membros efetivos.

Artigo 5° A LAIP possui o seguinte quadro de organização de seus membros executivos:
a) Presidência (1);

b) Vice-presidência (1);

c) Diretoria Financeira (1);

d) Diretoria Administrativa (1);

e) Diretoria Científica (1);

f) Diretoria de Marketing (1);

g) Professor Orientador (3);

I – **Caberá à Presidência** a responsabilidade da coordenação geral da LAIP convocar e dirigir as reuniões ordinárias; zelar pelo funcionamento dos departamentos e supervisionar os projetos de ensino, extensão e científicos em andamento. Cabe também a este representar a LAIP frente à comunidade e academia.

II – **Caberá ao Vice-presidente** a responsabilidade de auxiliar a Tesouraria em suas tarefas e à Presidência em seus encargos e assumi-la na ausência do mesmo.

III - **Caberá à Diretoria Financeira** a responsabilidade da gestão financeira: organização do faturamento, recebimento do dinheiro proveniente da inscrição dos cursos realizados pela LAIP e aplicá-lo da melhor forma. Cabe ainda o controle da emissão de recibos e documentos financeiros, prestando contas aos membros da liga mensalmente.

IV – **Caberá à Diretoria Administrativa** a responsabilidade de organizar o Livro Ata. Neste deverá constar os temas discutidos, as decisões tomadas e assinaturas dos membros presentes em cada reunião. Além disso, é responsabilidade da Diretoria Administrativa atualizar o calendário de atividades e registros da LAIP e receber as justificativas de faltas, devendo arquivá-las junto ao Livro Ata;

V – **Caberá à Diretoria Científica** coordenar o andamento dos trabalhos científicos (palestras, publicações e intervenções na comunidade) e elaborar temas de trabalhos junto aos docentes e aos discentes; firmar propostas de pesquisa com orientadores e colaboradores; supervisionar e viabilizar a condução da pesquisa; elaborar convênios com instituições permitindo os projetos.

VI – **Caberá à Diretoria de Marketing** promover as relações públicas através do contato com patrocinadores, recepção de palestrantes, reserva de locais para palestras e reuniões. Cabe a esta diretoria também a organização de material a ser utilizado nos eventos e reuniões, além da divulgação da LAIP e eventos

promovidos por esta, o qual também ocorrerá a partir da criação e atualização de mídias sociais.

VII – **Caberá aos Professores Orientadores** acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem dos membros, atuar no sentido de tornar as ações da Liga em um espaço de aprendizagem e construção permanente da prática clínica, bem como assegurar a participação ativa de todos os membros garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador, divulgando práticas inovadoras. VIII – Todos os membros e demais profissionais ligados direta ou indiretamente à LAIP, que se dispuserem a participar ativamente dos eventos ministrados pela LAIP, bem como auxiliá-la em seus encargos, serão denominados **colaboradores.**

Artigo 6° Os cargos supracitados possuem caráter eletivo não vitalício, com duração de 2 (dois) anos. As eleições são bienais por meio dos votos internos.

Parágrafo único: Nenhum cargo da coordenação da LAIP está acima dos interesses do grupo. Todos os integrantes executivos da LAIP, independente do cargo que ocupam ou do tempo que participam do projeto, têm direitos e deveres iguais.

Artigo 7° Deverão ser convocadas eleições gerais bienais para ocupação dos cargos executivos, com as seguintes recomendações:

I – O voto é secreto;

II – Deve-se formar uma comissão dos 03 (três) membros mais antigos da LAIP, para coordenar o processo eleitoral;

III – Terão início 02 (dois) anos após a semana de fundação da liga;

IV – O resultado deverá ser divulgado.

CAPÍTULO III

Do Ingresso para Participação da LAIP

Artigo 8° Após a aprovação dos candidatos, a LAIP será composta por 09 (nove) membros executivos.

I – A via usual de ingresso será através de inscrição para a realização de avaliação por meio do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA), questionário eletrônico e currículo Lattes.

II – Todos os membros da equipe ficam isentos da realização de prova para ingresso na LAIP;

III – O candidato aprovado que não comparecer à primeira reunião subsequente ao processo seletivo, estará automaticamente excluído da LAIP;

a) Os membros da equipe e executivos serão responsáveis pela avaliação de justificativa da ausência após comprovação desta;

IV – A vaga gerada pela ausência do parágrafo acima será ocupada pela suplente subsequente da lista de aprovados.

Artigo 9° Deverão ser abertas vagas para a LAIP conforme a necessidade da liga, que serão preenchidas através de aprovação em processo seletivo.

Parágrafo único: o mencionado processo seletivo será elaborado sob a regência do Coordenador da LAIP, observando-se todos os critérios definidos no Edital de Convocação.

Artigo 10° O número de vagas a serem preenchidas no processo seletivo dependerá da saída dos membros executivos e efetivos, devendo respeitar o número máximo de membros da LAIP.

Parágrafo único: as possíveis vagas remanescentes que venham a surgir no decorrer do período de três meses após os processos seletivos serão preenchidas pelo candidato que se encontre na suplência seguinte, conforme ordem de convocação.

Artigo 11° O certificado de participação da LAIP apenas será emitido para o membro efetivo que passar 06 (seis) meses completos de participação concreta na mencionada Liga.

I – Os certificados serão emitidos, em horas, apenas para 06 (seis) meses (15h) de participação.

II – Os membros com períodos inferiores a 06 (seis) meses não receberão o certificado de participação.

III – Os membros que não obtiverem 75% de frequência nas reuniões, não receberão o certificado com a carga horária da Liga.

Artigo 12° A permanência de um membro efetivo da LAIP será de 01 (um) ano.

Artigo 13° Se, por algum motivo, um dos membros efetivos não cumprir as normas determinadas neste estatuto e for excluído pela direção executiva ou abandonar

suas atividades, a LAIP poderá preencher a vaga remanescente pelos aprovados do processo seletivo e com prazo máximo de 01 (um) mês após a divulgação do resultado.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres

Artigo 14° São deveres dos membros da LAIP:

I – Participar das reuniões ordinárias a serem realizadas conforme a necessidade;

a) Esta periodicidade poderá ser alterada. Em caso de mudança de data, deve ocorrer comunicação prévia, com a nova indicação da data a todos os integrantes, com prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência à reunião em questão e também às reuniões extraordinárias quando convocadas;

II – Cumprir seu cronograma de atividades, incluindo atividades de pesquisa e estruturação de eventos;

III – Obedecer às regras do estatuto de normatização da LAIP;

IV – Devem constar com a assiduidade de 75% do total de atividades ministradas semestralmente;

V - Todos os membros efetivos deverão auxiliar os membros executivos, quando for solicitado.

Artigo 15° A tolerância para atraso às reuniões será de no máximo 20 (vinte) minutos. Depois desse período, a lista de presença será recolhida pelos secretários e o atraso será computado como falta caso não haja justificativa.

Artigo 16° Os membros da LAIP que faltarem a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas serão, automaticamente, desligados da Liga.

Artigo 17° A justificativa da falta deverá ser apresentada por escrito ao Diretor Administrativo e este apresentará à direção executiva e aos membros da equipe.

Artigo 18° São causas de desligamento dos membros efetivos:

I – Afastamento solicitado por documento escrito à direção executiva;

II – Solicitação por livre e espontânea vontade do seu desligamento, comunicando à direção executiva do projeto com o mínimo de 30 dias de antecedência à prova de admissão de novos membros efetivos;

III – Exceder o limite de faltas anuais;

IV – Realizar, estando ou não na presença dos demais membros efetivos, qualquer crítica ou comentário não construtivo ou ofensivo a qualquer outro membro da LAIP;

V – Caso seja concluída pela direção executiva, utilizando-se do presente Estatuto, a necessidade do desligamento de determinado membro efetivo.

Artigo 19° O membro desligado poderá reingressar na LAIP de que trata este Estatuto, mediante novo processo seletivo, não tendo quaisquer vantagens.

Artigo 20° Os membros executivos, quando da conclusão dos seus mandatos, ficam isentos de responsabilidades pelas obrigações contraídas em nome da LAIP, salvo em casos comprovados de irregularidades.

CAPÍTULO V

Dos recursos financeiros

Artigo 21° A LAIP será mantida através de arrecadações de fundos oriundos dos seus próprios membros, de doações, projetos, patrocínios, cursos, jornadas, simpósios e congressos organizados.

CAPÍTULO VI

Do destino do capital arrecadado

Artigo 22° O capital arrecadado destinar-se-á ao suprimento de materiais burocráticos, didáticos e de suporte à extensão e pesquisa.

Artigo 23° Se for possível o oferecimento de auxílio financeiro para a publicação de trabalhos científicos, ele obedecerá aos seguintes critérios:

I – Discorrer sobre um assunto pertencente ao assunto da LAIP;

II – Se a publicação possuir menos de seis autores/coautores, todos os autores, excetuando-se o orientador, devem ser membros da LAIP.

III – Se a publicação possuir seis ou mais autores/co autores, pelo menos 80% dos autores, excetuando-se o orientador, devem ser membros da LAIP.

Parágrafo único: se não for possível o oferecimento de auxílio financeiro para a publicação de trabalhos científicos referentes ao assunto da LAIP, os custos devem ser igualmente divididos entre os autores.

Artigo 24° O incentivo financeiro será calculado sobre:

I – O material usado na apresentação (pôsteres, cartazes, etc.) mediante a apresentação da nota fiscal da compra do material e do certificado de participação no evento onde consta como modalidade de participação ‘‘apresentação oral’’ ou ‘‘pôster’’, no qual deve aparecer a logomarca da LAIP e a identificação do apresentador como membro para fins de divulgação.

II – Não serão pagas despesas pessoais dos apresentadores, tais como passagens, hospedagens, alimentação, entre outras.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões, Assembleias e Cursos

Artigo 25° As reuniões ordinárias serão realizadas conforme a necessidade da liga, sendo compostas por todos os integrantes da LAIP.

Parágrafo único: O conteúdo teórico das reuniões ordinárias poderá constar de: discussões administrativas e de casos clínicos, aulas e seminários, preferencialmente supervisionados por um docente.

Artigo 26° As Assembleias Gerais são reuniões extraordinárias, realizadas com o intuito de proceder à votação de alguma questão polêmica na qual este Estatuto for omisso.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais deverão constar da presença da metade mais um do número de membros integrantes da LAIP sendo que, número menor que este invalida qualquer votação que seria realizada durante a Assembleia.

CAPÍTULO VIII

Das Considerações Finais

Artigo 28° Nos casos em que este Estatuto for omisso, ou em situações nas quais o Presidente, Vice-presidente e/ou Coordenador julgarem necessárias, serão decididos em Assembleia Geral mediante a opinião democrática de todos os presentes.

Artigo 29° O estatuto da LAIP regulará a sua administração e o funcionamento assim como definirá as atribuições de seus integrantes.

Artigo 30° A Gestão Executiva será composta por 09 (nove) membros da equipe, que terá duração de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Em caso de desistência de algum ocupante de cargo da Direção Executiva durante esse período, será realizada escolha de novo membro para o cargo da Diretoria Executiva, conforme eleição feita pelos membros da LAIP.

Artigo 31° Será redigido um Edital para a realização das avaliações com as normas gerais contidas neste Estatuto e também contendo outras normativas decididas em reunião da Diretoria em Gestão da LAIP, como critérios de desempate, número de vagas, etc.

Artigo 32° Os certificados da LAIP serão fornecidos pelo Presidente da Liga conforme assinatura da direção da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Artigo 33° A LAIP poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

O artigo 33º nunca poderá ser alterado, sob pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos Autores Fundadores da Liga Acadêmica de Implantodontia e Prótese Dentária da Universidade Federal do Rio de Janeiro contra a Direção Executiva que efetuar a modificação.

Artigo 34° Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2023 .

Este Estatuto foi formulado, votado e aprovado conforme consta na primeira Ata do Livro de Atas da Liga Acadêmica de Prótese Dentária e Implantodontia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA BEATRIZ MAIMERI MARTINS
Data: 11/10/2023 13:46:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da LAIP

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIEL COSTA MAGALHAES DA CUNHA
Data: 11/10/2023 17:30:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vice Presidente da LAIP

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA LIMA DE OLIVEIRA AMORIM CABRAL
Data: 11/10/2023 20:45:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretora Administrativa da LAIP

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIVIA CRISTINA BURICHE FERREIRA DA SILVA
Data: 11/10/2023 14:31:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretora de Marketing da LAIP

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDA DE ARAUJO VERDANT PEREIRA
Data: 11/10/2023 17:46:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretora Científica da LAIP

Documento assinado digitalmente
gov.br
FELIPE SILVA DOS SANTOS
Data: 11/10/2023 14:28:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretor Financeiro da LAIP

Documento assinado digitalmente
gov.br
NEY DIEGUES PACHECO
Data: 11/10/2023 14:42:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Professor Orientador de Odontologia da LAIP

Documento assinado digitalmente
gov.br
JETER BOCHNIA RIBEIRO
Data: 11/10/2023 14:55:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Professor Co-orientador de Odontologia da LAIP

Documento assinado digitalmente
gov.br
OSMAR DE AGOSTINHO NETO
Data: 11/10/2023 19:35:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Professor Co-orientador de Odontologia da LAIP